



NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2025/DIAF/COGED/SES/SC

Assunto: Orientações para a implementação da Portaria GM/MS nº 6.326, de 27 de dezembro de 2024, no âmbito do Estado de Santa Catarina, que trata da guarda e eliminação de documentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Considerando a Deliberação 398/CIB/14, de 25 de setembro de 2014, que aprova a implementação e organização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), no âmbito dos Municípios;

Considerando a Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017: Consolidação das Normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). Anexo XXVIII - Título IV - Trata das regras de Financiamento e Execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017: Consolidação das Normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título V - Capítulos II e III - Trata do Financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.326, de 27 de dezembro de 2024, no âmbito do Estado de Santa Catarina, que trata da guarda e eliminação de documentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de novembro de 2024, que orienta sobre os procedimentos para a eliminação de documentos públicos e seleção de amostras no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Informamos:

A Portaria GM/MS nº 6.326/2024 altera o Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, estabelecendo novas diretrizes sobre a guarda e eliminação de

Red. DIAF/GEAAF



documentos relacionados à execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, esta Nota Técnica tem como objetivo orientar as Unidades de Assistência Farmacêutica (UAF), bem como as Unidades Descentralizadas de Assistência Farmacêutica (UDAF) no Estado de Santa Catarina, sobre o cumprimento das disposições previstas na referida Portaria, garantindo a conformidade normativa e a segurança documental.

Neste sentido, ressaltamos sobre a importância das seguintes orientações gerais:

1. Da Guarda de Documentos na execução do CEAF:

Conforme disposto no Art. 95-A da Portaria GM/MS nº 6.326/2024:

I. Os documentos recebidos e produzidos na execução do CEAF devem ser **mantidos em arquivo por um prazo mínimo de cinco anos**, contados:

a) Da emissão dos documentos pela Secretaria de Saúde ou unidades públicas designadas; ou

b) Do protocolo físico ou eletrônico dos documentos do paciente.

II. É permitido aos gestores estaduais e municipais estabelecer um prazo superior para a guarda.

III. A interrupção do prazo pode ocorrer por notificações ou atos de apuração relacionados às prestações de contas, sendo reiniciado após a resolução desses atos.

2. Das Formas de Arquivamento

I. Documentos nato-digitais (são criados diretamente no meio digital), como o LME e a prescrição médica, devem ser arquivados em formato eletrônico, óptico ou equivalente.

II. Documentos não nato-digitais (documentos que não foram criados diretamente em ambiente digital, mas sim a partir da conversão de um documento físico para um formato eletrônico) podem ser arquivados em cópias físicas ou digitalizadas, em meios físicos, eletrônicos ou ópticos equivalentes.

Red. DIAF/GEAAF



III. Receitas de controle especial, notificações de receita e receitas de antimicrobianos devem ser arquivadas em suas versões originais ou conforme regulamentação da Anvisa.

3. Da Eliminação de Documentos

I. Conforme o Art. 95-B, a eliminação de documentos somente poderá ocorrer mediante:

II. **Autorização da instituição arquivística pública Municipal para documentos em posse do Município (UAF) e Estadual para documentos em posse das Unidades Descentralizadas da Assistência Farmacêutica (UDAF)**, respeitando a Resolução nº 40/2014 do CONARQ;

III. Observância da esfera de competência (estadual ou municipal) para a eliminação.

4. Da Obrigatoriedade de Cumprimento pelos Municípios

I. Os municípios deverão seguir rigorosamente o disposto no Art. 95-A para a guarda correta dos documentos e Art. 95-B para eliminação, garantindo que a eliminação de documentos recebidos e produzidos nas etapas de execução do CEAF seja realizada somente com a devida autorização da instituição arquivística pública competente, respeitando a regulamentação da Resolução nº 40/2014 do CONARQ.

II. Essa exigência é válida para os documentos produzidos até a data da publicação da Portaria GM/MS nº 6.326/2024, bem como para aqueles que venham a ser gerados futuramente, assegurando a integridade e rastreabilidade das informações. O descumprimento poderá acarretar implicações administrativas e legais no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

5. Da Normatização do Processo de Guarda e Eliminação de Documentos no âmbito do CEAF pela COGED/SES/SC para as Unidades Descentralizadas da Assistência Farmacêutica (UDAF/SES/SC)

I. A normatização do Processo de Guarda e Eliminação de Documentos pela COGED/SES/SC para as UDAF/SES/SC, ocorre por meio de Instrução Normativa específica (IN SEA 10/2024), desta forma estas deverão aguardar a publicação de código de classificação específico para proceder a organização e a eliminação dos referidos documentos, em conformidade com o Art. 95-B.

Red. DIAF/GEAAF



6. Disposições Finais

As Unidades de Assistência Farmacêutica devem estar atentas a essas exigências e assegurar o cumprimento das novas diretrizes. Adequar os processos de arquivamento físico e digital para garantir a conformidade com as normas estabelecidas. Promover a correta aplicação dos prazos no processo de arquivamento e eliminação dos documentos oriundos da execução do CEAF tanto para os documentos produzidos até a data da publicação da Portaria GM/MS nº 6.326/2024, quanto para aqueles que venham a ser gerados futuramente, em conformidade com as normativas vigentes.

O Art. 82 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017 foi revogado, tornando as disposições desta normativa plenamente aplicáveis.

Esta Nota Técnica entra em vigor a partir da data de sua publicação e deve ser amplamente divulgada entre as unidades executoras do CEAF no Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2025.

Maria Teresa Bertoldi Agostini

Diretora de Assistência Farmacêutica
(assinado digitalmente)

Lia Quaresma Coimbra

Gerente Técnica de Assistência
Farmacêutica
(assinado digitalmente)

Maiele da Silva Boller

Gerente Administrativa de Assistência
Farmacêutica
(assinado digitalmente)

Janaina Rocha Truppel

Coordenadora de Gestão Documental
(assinado digitalmente)

Red. DIAF/GEAAF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0JTR112P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LIA QUARESMA COIMBRA** (CPF: 851.XXX.989-XX) em 24/01/2025 às 20:02:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:32:30 e válido até 13/07/2118 - 14:32:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MAIELE DA SILVA BOLLER** (CPF: 043.XXX.929-XX) em 24/01/2025 às 20:02:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:50 e válido até 13/07/2118 - 14:36:50.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARIA TERESA BERTOLDI AGOSTINI** (CPF: 642.XXX.309-XX) em 25/01/2025 às 15:21:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/07/2018 - 13:27:30 e válido até 26/07/2118 - 13:27:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JANAINA TRUPPEL** (CPF: 039.XXX.049-XX) em 27/01/2025 às 09:34:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:07:07 e válido até 13/07/2118 - 14:07:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMTgwNTIfMTgyNDFfMjAyNV8wSIRSMTEyUA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00018059/2025** e o código **0JTR112P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.